



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N°

003 /2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.211, de 15 de junho de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal de Rio Negro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.211, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, migrar, a qualquer momento, ao RPC, observadas demais condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano.

§ 1º A opção de migração para o RPC deverá ser realizada pelo servidor mediante preenchimento de formulário e implica:

I – limitação da relação previdenciária com o RPPS do Município de Rio Negro, para fins de contribuição e de futuro benefício de aposentadoria ou pensão por morte, ao limite máximo dos benefícios do RGPS;

II – renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao RPPS, acima do limite máximo dos benefícios do RGPS, anteriormente à migração;

III – inscrição automática no plano de benefícios administrado pela entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar; e

IV – renúncia à integralidade e à paridade no cálculo do benefício previdenciário a cargo do RPPS.

§ 2º

§ 3º

§ 4º O Município de Rio Negro concederá apporte especial, com a finalidade de estimular os servidores de que tratam o art. 17 a optarem pela migração ao RPC, a ser estabelecido em Lei.

§ 5º O apporte especial de que trata o § 4º é um incentivo financeiro compensatório, calculado com base nas contribuições efetivamente realizadas ao RPPS sobre a remuneração que excedeu o teto de contribuição do RGPS pelo servidor que optar pela migração, devido durante o prazo estabelecido em Lei.

§ 6º O incentivo financeiro compensatório para a opção de que trata o *caput* do art. 17 não terá natureza previdenciária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65cfbab5a7755>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 16/02/2024 16:42





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§ 7º É vedada a utilização de recursos previdenciários para a concessão do incentivo compensatório à migração de que tratam os §§ 4 a 6º deste artigo.

§ 8º Até que Lei regulamente o aporte especial, nenhum incentivo compensatório será devido aos servidores de que trata este artigo pelas contribuições efetuadas ao RPPS sobre a parcela da remuneração que excedeu o limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 9º Não será transferido do RPPS do Município de Rio Negro para o RPC o valor referente à contribuição do ente.

§ 10. O exercício da opção de migração a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável.”

.....
Art. 21.

Parágrafo único. A contribuição paritária a cargo do patrocinador que se refere o *caput* ficará suspensa enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS do Município de Rio Negro.

.....
Art. 32.

§ 1º Para os servidores egressos de outro ente federativo e que tomarem posse em novo cargo de provimento efetivo no Município de Rio Negro é facultativa a migração para o RPC, desde que:

I – não haja descontinuidade de vínculo;

II - a data de entrada em exercício em cargo efetivo no ente de origem, de cujo cargo o servidor se desvinculou, tenham ocorrido antes da vigência do RPC; e

III – não tenha havido o exercício da opção de migração no ente de origem.

§ 2º Para fins deste artigo, será considerada continuidade de vínculo quando o servidor ocupar, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, considerando-se a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 16 de fevereiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 16/02/2024
16:42:35
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 3.211, de 15 de junho de 2022, instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do Município de Rio Negro.

O § 4º do art. 17 da referida lei trouxe previsão no sentido de transferir, para o RPC, as contribuições previdenciárias do servidor que optar pela migração, com valor calculado sobre a parcela que excedeu o teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e que houverem sido vertidas para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Negro.

Referida previsão legal tinha por objetivo incentivar os “antigos servidores” (aqueles que ingressaram no serviço público até a data anterior ao início de vigência do RPC) a migrarem ao RPC.

Contudo, qualquer tipo de incentivo que se pretenda oferecer para que os antigos servidores migrem ao RPC possui natureza financeira compensatória (ou seja, não possui natureza previdenciária). Decorrência desse entendimento é de que não se pode utilizar os recursos previdenciários, que estão sobre a administração do RPPS (com a finalidade única para pagamento de benefícios previdenciários), para estimular a migração dos antigos servidores. Assim, a atual redação do § 4º do art. 17 é inconstitucional, na medida em que permite a utilização de recursos previdenciários para pagamento de incentivo compensatório (que não possui natureza de benefício previdenciário).

Portanto, qualquer tipo de incentivo financeiro que se crie para estimular essa migração deverá ser suportado exclusivamente pelo Município de Rio Negro, através de “aporte especial”, a ser criado por Lei, com recursos de suas dotações orçamentárias, sendo vedada a utilização de recursos previdenciários do RPPS com essa finalidade.

Diante desse contexto, o presente projeto de lei reformula toda a redação do art. 17 da Lei 3.211, de 2022, justamente para adequação.

Aproveitou-se também a oportunidade para ajustar a redação do art. 32, a fim de trazer previsão legal da hipótese de migração aos servidores que passarem a ocupar novo cargo efetivo após a vigência do RPC, mas que já ocupavam outro cargo antes da instituição do RPC.

Deste modo, devidamente justificada a pertinência do presente projeto de lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o prazo concedido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65cfbb12e58ef>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 16/02/2024 16:44





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público para adequação da presente lei encerra-se em: 24 de março de 2024, data na qual já deverá estar em vigor a lei alteradora. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 16/02/2024
16:44:05

**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65cfbb12e58ef>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 16/02/2024 16:44

